



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP/ MEI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018**

**EDITAL Nº 05/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 06/2018**

Retiramos o Edital acima, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado de diversos tipos e potências, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários para execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 4.642/05, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_ INSC. EST. \_\_\_\_\_

PESSOA P/CONTATO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE/FAX: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA IDENTIFICADA E CARIMBO DA EMPRESA \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.indaiatuba.sp.leg.br](http://www.indaiatuba.sp.leg.br), seção licitações e/ou diretamente no Departamento de Compras, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara Municipal e essa empresa, solicitamos à Vossa Senhoria o preenchimento deste recibo de retirada de edital de forma legível e remeter por e-mail: [compras@indaiatuba.sp.leg.br](mailto:compras@indaiatuba.sp.leg.br)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações a comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Indaiatuba, 26 de março de 2018.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018**

**EDITAL Nº 05/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 06/2018**

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 12/abril/2018

**HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO:** até as 9:30 horas.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Após o encerramento do Credenciamento.

**LOCAL:** Sala de reuniões da Câmara Municipal de Indaiatuba, situada na Rua Humaitá nº 1167, Centro – Indaiatuba/SP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, de acordo com autorização constante do Processo Administrativo nº 06/2018/COPEL, torna público que se acha aberta a presente licitação a ser regida pelo procedimento PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, (art. 45, § 1º, I da Lei de Licitações), o qual será conduzido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, respectivamente, pelas Portarias nº 53/2017 e nº 57/2017.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 4.642/05, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

A presente licitação será **EXCLUSIVA** aos interessados qualificados como Microempresa, Microempreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte, inclusive cooperativas assim qualificadas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **ESCLARECIMENTOS**

a) Os esclarecimentos referentes a esta licitação deverão ser solicitados por e-mail, por escrito através de carta enviada via Correio por Sedex e com Aviso de Recebimento-AR ou entregue no Protocolo da Câmara, e dirigidos ao Pregoeiro no endereço abaixo até 02 (dois) dias antes da abertura do certame.

- Postal e Protocolo: Rua Humaitá, nº 1167, Centro - Indaiatuba/SP, CEP 13339-140.
- Eletrônico: [compras@indaiatuba.sp.leg.br](mailto:compras@indaiatuba.sp.leg.br)
- Telefone: (19) 3885-7733

b) Os esclarecimentos serão divulgados mediante publicação na página web, no endereço [www.indaiatuba.sp.leg.br](http://www.indaiatuba.sp.leg.br) opção “Licitações”, ficando as licitantes interessadas obrigadas acessá-la para a obtenção das informações constantes do Edital.

## **I - DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa prestadora de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado de diversos tipos e potências, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários para execução dos serviços**, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação:

**2.1.1.** Somente empresas qualificadas como Microempresa, Microempreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006;

**2.1.2.** Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

**2.1.3.** Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**OBSERVAÇÃO:** É vedada a participação de empresas constituídas em Consórcio.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

2.2. As empresas que desejarem participar do Pregão Presencial deverão entregar ao Pregoeiro 02 (dois) envelopes fechados, indicando, respectivamente, “**PROPOSTA**” e “**HABILITAÇÃO**”, contendo na parte externa de ambos, o número do pregão presencial, nome e CNPJ da empresa, preferencialmente com os seguintes dizeres:

**À  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018 - EDITAL Nº 05/2018  
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)**

**À  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018 - EDITAL Nº 05/2018  
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)**

2.3. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da servidora Márcia Cotrim do Departamento de Compras e Licitações.

**2.3.1. Na opção dos envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.**

2.4. Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido **declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas ou que estejam cumprindo sanção da suspensão do direito de licitar e contratar com a Municipalidade.

2.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato ou instrumento equivalente. Implica, também, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**2.6. As empresas que desejarem participar do Pregão Presencial deverão vistoriar o local da prestação de serviços, sem ônus para a Câmara. A vistoria deverá ser realizada por pessoa devidamente habilitada da empresa proponente, até 03 (três) dias anteriores a data da realização da licitação estabelecida neste edital, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Compras, que poderá ser efetuada pessoalmente ou através do telefone (19) 3885-7749 com Robéris.**

## **III - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

### **3.1.1. Quanto aos representantes:**

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada na alínea “a”;

**c)** O representante (**legal ou procurador**) da empresa deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço global;

e) Será admitido apenas **um representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

**3.1.2.** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO II** deste edital, e apresentada **FORA** dos envelopes nº 01 (**PROPOSTA**) e nº 02 (**HABILITAÇÃO**).

**3.1.3.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando o exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste edital, e apresentada **FORA** dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

**3.1.4.** Ficha Cadastral Simplificada da Junta Comercial do Estado;

**3.2.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Apoio e juntados ao processo licitatório.

**3.3.** As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal, também deverão apresentar os documentos descritos nos **itens 3.1.2 e 3.1.3**, juntamente com os envelopes, porém, com os referidos documentos fora dos mesmos. **A ausência destes documentos importará na desclassificação da proponente.**

**3.4.** As licitantes que desejarem entregar seus envelopes, sem um representante devidamente credenciado, poderá fazê-lo diretamente na **Câmara**, até a data e hora determinada para a abertura do certame e também deverão apresentar os documentos descritos nos **itens 3.1.2 e**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**3.1.3, juntamente com os envelopes, porém, com os referidos documentos fora dos mesmos. A ausência destes documentos importará na desclassificação da proponente.**

**3.5. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, serão recebidos os envelopes dos licitantes devidamente credenciados. Após esta fase, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;**

## **IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**4.1.** Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, as microempresas e as empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

**a)** Se eventualmente possuir alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, deverão consignar tal informação expressamente na Declaração de Habilitação prevista no **item 3.1.2 - ANEXO II;**

**b)** Na fase de Habilitação, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição;

**c)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**d)** A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, documento equivalente, ou revogar a licitação.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **V - DA PROPOSTA**

**5.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa em 01 (uma) via, com timbre da empresa contendo CNPJ, nome e endereço do licitante; redigida em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, devendo suas folhas estar numeradas sequencialmente, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal, observado o seguinte:**

**5.2. A proposta deverá trazer as especificações e prazo de conclusão/garantia, condições de pagamento e demais características dos itens cotados, que devem estar em conformidade com o objeto deste edital, indicando o valor unitário e total, expresso em algarismos, com precisão de 02 (duas) casas decimais.**

**5.3. O prazo de entrega dos serviços será de até 40 (quarenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Compras.**

**5.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.**

**5.5. O preço apresentado pela licitante deverá abranger todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, seguro, frete, equipamentos e insumos, inclusive os que vierem a ser ofertados por meio de lances verbais.**

**5.6. As licitantes comprometem-se a entregar os serviços nos preços e prazos constantes de sua proposta final, sendo observados os limites previstos neste edital.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **VI - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** No dia, hora e local designados neste edital, o Pregoeiro receberá as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.

**6.2.** O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

**6.3.** Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das mesmas, com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências editalícias, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.4.** Serão então, selecionadas pelo Pregoeiro a proposta de menor preço global e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço global.

**6.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até que se alcance o número de propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**6.6.** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes selecionadas na forma dos itens 6.4 e 6.5, a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

**6.7.** Se os valores de 02 (duas) ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio, na mesma sessão, para definir qual das licitantes registrará 1º (primeiro) seu lance verbal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**6.8.** Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, a critério do Pregoeiro.

**6.9.** Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, sendo observada a redução mínima entre os lances verbais, a serem definidos durante a sessão pública do pregão, juntamente com as empresas participantes do certame, iniciando-se pela última classificada e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

**6.10.** A desistência em apresentar lance verbal, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais, sendo considerado o preço constante da proposta escrita.

**6.11.** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de **menor preço global**.

**6.12.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor da 1ª (primeira) classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito, podendo negociar para a redução do valor proposto.

**6.13.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que tiver formulado o menor preço global, nos termos previstos no capítulo VII deste Edital.

**6.14.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a(s) licitante(e) será(ão) declarada(s) vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro, o objeto para o qual apresentou proposta.

**6.15.** Se as ofertas não forem aceitáveis ou se as proponentes não atenderem às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável ou que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**6.16.** Da Sessão Pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

## **VII - DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** A habilitação no certame será demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados:

### **7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** Os documentos dispostos no item 7.1.1 serão dispensados do Envelope nº 2 (Habilitação) se tiverem sido apresentados durante o credenciamento.

### **7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);**
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

- c) Certidão de **regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual e Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

**Observação:** Serão admitidas as certidões positivas com efeitos de negativa.

## **7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no prazo de até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**a.1)** Será admitida certidão positiva de recuperação judicial, desde que seja comprovado que a licitante esteja com o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com recuperação já deferida.

## **7.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a) Declaração assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**ANEXO VI**).
- b) Atestado de Vistoria original emitido pela Câmara Municipal de Indaiatuba, comprovando que a empresa interessada a participar da presente licitação tomou conhecimento de todas as informações necessárias, das condições e grau de dificuldade existente para execução dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I deste edital.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **7.1.5. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL**

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**a.1)** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da licitante.

**7.2.** Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente e, conforme o caso, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo), e datados.

**7.3.** Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados sequencialmente, de acordo com o solicitado neste edital, devidamente numerados, inclusive com folha rosto/índice dos mesmos.

**7.4.** Não serão aceitos protocolos referentes às solicitações feitas às repartições competentes, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas. Documentos sem prazo de validade definido deverão ter sido emitidos em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data estipulada para a entrega dos envelopes.

**7.5.** Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estar vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

**7.6.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a **inabilitação** do licitante.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

7.7. O Pregoeiro ou a equipe de apoio, sempre que necessário, promoverá diligências para verificar a veracidade de documentos apresentados.

## **VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1. Caso não haja recurso**, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação do Presidente da Câmara ocorrendo assim, a decadência do direito de recurso.

**8.2. Caso haja recurso**, desde que motivadamente manifestado na própria sessão, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, os interessados deverão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, que estarão disponíveis na Câmara Municipal de Indaiatuba no Departamento de Compras e Licitações.

**8.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.4.** Nessa hipótese, decididos os recursos pela autoridade competente, o mesmo promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), assim como, promoverá posteriormente a sua homologação.

## **IX - DAS PENALIDADES**

**9.1.** A Licitante vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e também dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a empresa vencedora do presente certame, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às penalidades, estipulada da seguinte forma:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

- a) Advertência, na hipótese do descumprimento de obrigação que não afete o prazo, ou qualidade/especificações do objeto licitado e que não cause prejuízo para autarquia;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da “Nota de Empenho” não entregue, até o 10º (décimo) dia corrido;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da “Nota de Empenho”, por entrega do objeto deste certame em desconformidade com as especificações estabelecidas ou em condições impróprias para a utilização, sem prejuízo da obrigação de substituí-los;
- d) Nos demais casos de inadimplemento, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da “Nota de Empenho”;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.3.** A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da “Nota de Empenho”, será causa de rescisão contratual, unilateral, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

**9.4.** As multas previstas neste Capítulo serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**9.5.** O valor da multa aplicada será cobrado por meio de boleto bancário, devendo ser recolhido no prazo constante do vencimento do boleto. Se o valor da multa devida não for recolhido dentro do prazo de vencimento, será automaticamente inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**9.6.** As penalidades previstas neste edital têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante penalizada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara.

**9.7.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA**, e publicado na Imprensa Oficial do Município (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste certame correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros.

## **XI - DOS PAGAMENTOS**

**11.1.** O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Indaiatuba, e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Indaiatuba.

**11.2.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**11.3.** Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso superior a 30 (trinta) dias serão corrigidos monetariamente *“pro rata die”*, pela variação do INPC/IBGE, ou índice que o substitua, em caso de sua extinção.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

## **XII – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A prestação do serviço licitado deverá ser realizada na Câmara Municipal de Indaiatuba, localizada na Rua Humaitá, nº 1167 – Centro – Indaiatuba/SP, mediante recebimento do Pedido de Compras e agendamento prévio através do telefone (19) 3885-7749 com Robéris.

**12.2.** Os serviços somente poderão ser realizados a partir do recebimento do “Pedido de Compras”. Deverá ser desconsiderada pela empresa qualquer solicitação não formal.

## **XIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial, quanto às eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem.

**13.2.** As impugnações deverão ser protocoladas no Departamento de Compras - Rua Humaitá, nº 1167 – Centro, Indaiatuba/SP, endereçadas ao Setor de Licitações.

**13.3.** Acolhida a impugnação ao edital, será feita nova publicação e designada uma outra data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões/erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes, por meio da promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

**14.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

**14.4.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba.

**14.5.** Após a publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual serão inutilizados sem prévio aviso.

## **XV - DOS ANEXOS**

**15.1 -** Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I** – Termo de Referência - Descrição detalhada do objeto;
- b) ANEXO II** – Modelo de Declaração de Habilitação;
- c) ANEXO III** – Modelo de Termo de Credenciamento;
- d) ANEXO IV** – Modelo de Declaração de ME / EPP / MEI
- e) ANEXO V** – Modelo de Declaração - Artigo 7º da Constituição Federal.
- f) ANEXO VI** – Modelo de Proposta
- g) ANEXO VIII** – Minuta do Contrato

Indaiatuba, 26 de março de 2018.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018 – EDITAL Nº 05/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 06/2018**

**1. OBJETO:** contratação de empresa prestadora de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado de diversos tipos e potências, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários para execução dos serviços, conforme especificações mínimas e quantitativo abaixo relacionados:

<b>APARELHOS PARA DESINSTALAÇÃO</b>				
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Setor</b>
01	02	Aparelho de Ar Condicionado, Piso Teto 60.000BTUs	Trane	Plenário
02	01	Aparelho de Ar Condicionado, Bi-split 9.000BTUs	Trane	Recepção e Sala de Limpeza
03	02	Aparelho de Ar Condicionado, Split hi-wall 7.000BTUs	Totaline	Sala Telefonista, Copa e Cozinha
04	01	Aparelho de Ar Condicionado, Bi-split 48.000BTUs	Trane	Plenarinho
05	06	Aparelho de Ar Condicionado, Quadri-split 7.500BTUs	Trane	Gabinetes
<b>APARELHOS NOVOS PARA INSTALAÇÃO</b>				
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Setor</b>
06	02	Aparelho de ar condicionado, Piso Teto, 54.000BTUs	Carrier	Plenário
07	02	Aparelho de ar condicionado, Split-hiwall, 9.000BTUs	Komeco	Recepção Sala de Limpeza
08	01	Aparelho de ar condicionado, Split-hiwall, 9.000BTUs	Komeco	Sala Telefonista
09	02	Aparelho de ar condicionado, Piso Teto, 42.000BTUs	Fujitsu	Plenarinho
10	27	Aparelho de ar condicionado, Split-hiwall, 9.000BTUs	Komeco	Gabinetes dos Vereadores
11	04	Aparelho de ar condicionado, Split-hiwall, 9.000BTUs	Komeco	Copa e cozinha, Sala manutenção, Sala motoristas e Almojarifado
12	02	Aparelho de ar condicionado, Split Hiwall 12.000 BTUs	Springer Mídia	Refeitório
13	01	Aparelho de ar condicionado, Split Hiwall, 18.000 BTUs	Philco	Departamento de TI



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **2. DEFINIÇÕES E METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O processo de instalação dos aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:

- Interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- Isolamento térmico das tubulações;
- Instalação física da unidade condensadora;
- Instalação física da unidade evaporadora;
- Interligação entre unidades;
- Suporte das tubulações;
- Carga de gás refrigerante;
- Partida inicial do equipamento;
- Serviço de alvenaria, quebra de parede, reboco, pintura, forro de gesso;
- Fazer ponto de dreno com cano específico, conforme orientação do fabricante;
- Pintar a parede no lugar que foi quebrado e rebocado.
- Pintar parede na cor padrão;
- Rebocar parede;
- Emassar parede;
- Suporte Split hi-wall para o evaporador;
- Suporte split hi-wall para o condensador;
- Colocação do suporte do evaporador;
- Colocação do suporte do condensador;
- Recomposição do telhado e sua vedação nos locais da instalação dos aparelhos de ar condicionado, quando necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;

**2.2.** Os materiais a serem utilizados nas instalações serão novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

**2.3.** A vistoria para conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, identificação das características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução do objeto, deverá ser agendada através do telefone: (19) 3885-7749 com Robéris. A não realização de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

## **3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS**

**3.1. DOS CIRCUITOS ELÉTRICOS:** Utilizar cabos dimensionados segundo a norma NBR-5410 - ABNT, e utilizar isolamento de no mínimo 0,6kV anti-chama.

**3.2. DAS FIXAÇÕES:** Deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para as unidades evaporadoras de forma a suportar as cargas estáticas e dinâmicas e minimizar as vibrações.

**3.3. DOS ISOLAMENTOS:** as tubulações de retorno e de drenagem deverão ser isoladas termicamente, mediante a utilização de calhas em espuma elastomérica de forma a não haver condensação.

**3.4. DAS INTERLIGAÇÕES FRIGORÍGENAS ENTRE AS UNIDADES DIVIDIDAS:** as interligações entre as unidades condensadoras e evaporadoras serão feitas por intermédio de tubos de cobre, sendo uma linha de líquido e uma de sucção para cada unidade condensadora.

**3.5. DAS INTERLIGAÇÕES:** deverão ser feitas, logo após as soldagens, vácuo de até 200µmHg durante 2 horas e quebrando-o duas vezes com Nitrogênio (N<sub>2</sub>) seco e verificando possíveis entradas de ar.

**3.5.1.** As interligações das tubulações entre as unidades condensadoras e evaporadoras deverão ser envelopadas com material isolante térmico termotubo, com o objetivo de evitar



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

condensações indesejáveis, sendo que a metragem de tubulação deverá seguir conforme orientação do fabricante.

**3.5.2.** As tubulações deverão ser presas com braçadeiras tipo “D” e isoladas com borracha para prevenir possíveis vazamentos futuros, devido as vibrações durante seu funcionamento.

**3.6. DO SISTEMA DE DRENAGEM:** no sistema de drenagem serão utilizados os pontos pré-existent e quando necessário a instalação de novos drenos utilizar tubulação em PVC Rígido com diâmetros conforme orientação do fabricante, encaminhando para o ponto de drenagem pluvial mais próximo. Onde a tubulação de drenagem do condensador estiver no ambiente climatizado, à mesma deverá possuir isolamento térmico.

## **4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo de execução dos serviços será de até 40 (quarenta) dias corridos, com início imediato, a partir da entrega da nota de empenho ou da assinatura do contrato.

**4.2.** A execução dos serviços será realizada de segunda a sexta-feira das 8:00 as 17:00 horas e finais de semana, se houver necessidade, com anuência do responsável da Manutenção da Câmara.

**4.3.** Os serviços serão recebidos pelo responsável do Departamento de Manutenção.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Indicar nome, e-mail e telefone do profissional que atuará como preposto, devendo o mesmo se reportar diretamente aos Fiscais do Contrato, acompanhando e se responsabilizando pela instalação, desinstalação e realocação dos aparelhos, inclusive pela regularidade técnica dos serviços conforme preceitua o art. 68 da lei 8.666/93;

**5.2.** Garantir, pelo prazo de no mínimo seis meses a partir do recebimento definitivo, a perfeição dos serviços executados;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

**5.3.** Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

**5.3.1.** Atender toda legislação atinente a matéria.

**5.4.** Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA tudo quanto concorrerem à perfeita execução do contrato tais como: fornecimento de materiais e acessórios, ferramentas e equipamentos de instalação; transportes de materiais; fornecimento de mão-de-obra especializada; recolhimento de impostos e contribuições; encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; e demais itens pertinentes, diretas indiretamente necessários à perfeita execução contratual;

**5.5.** Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante;

**5.6.** Entregar o local do serviço limpo, sem a presença de restos de produtos utilizados para o serviço ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de uso, bem como, atender as normas ambientais referentes à correta destinação de eventuais entulhos decorrentes dos serviços;

**5.7.** Sanar, corrigir, eventuais falhas ou erros verificados na execução de serviços, durante ou após, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas, no prazo de 5 dias, inclusive substituindo materiais fornecidos que eventualmente não atenderem as especificações técnicas exigidas para os tipos de equipamentos. O não atendimento no prazo incorrerá em penalidade, conforme edital.

**5.8.** Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

## **6. DA VISTORIA**

**6.1.** A vistoria é obrigatória, todavia, as empresas interessadas deverão vistoriar os locais da prestação dos serviços sem ônus para a Câmara. A vistoria deverá ser realizada por pessoa devidamente habilitada da empresa proponente, até 03 (três) dias anterior à data da sessão de lances estabelecida neste edital, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Compras, que poderá ser efetuada pessoalmente ou por telefone (19) 3885-7749 com Robéris.

**6.1.1.** Feita a vistoria, as empresas receberão o Atestado de Vistoria emitido pela Câmara Municipal de Indaiatuba, **que deverá ser apresentado no envelope nº 02 – HABILITAÇÃO, conforme alínea b do item 7.1.4. – Documentação Complementar.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **ANEXO II - MODELO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018 - EDITAL Nº 05/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 06/2018**

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa ..... CNPJ:....., aqui devidamente representada por ....., infra-assinado, **DECLARA**, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do Pregão Presencial em epígrafe, dos respectivos documentos e anexos desta licitação.

Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio ou pela administração da Câmara Municipal de Indaiatuba, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

Declara, outrossim, que não existe até o presente momento, qualquer impedimento quanto à habilitação no presente certame e que, caso venha a conhecer no decorrer do certame, compromete-se a comunicar a Câmara, de imediato.

Atenciosamente,

Local, ..... de ..... de 201...

.....

Nome Completo /Cargo/Assinatura



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **ANEXO III - MODELO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018 - EDITAL Nº 05/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 06/2018**

### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a Câmara Municipal de Indaiatuba, em licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para a Câmara Municipal de Indaiatuba, podendo formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

\_\_\_\_\_  
**R.G:**

\_\_\_\_\_  
**CARGO:**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **ANEXO IV - MODELO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018 - EDITAL Nº 05/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 06/2018**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital em epígrafe, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ é **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a fazer uso do direito, conforme previsto no artigo 43 da referida Lei Complementar.

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

\_\_\_\_\_  
**R.G.:**

\_\_\_\_\_  
**CARGO:**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **ANEXO V - MODELO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018 - EDITAL Nº 05/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 06/2018**

### **DECLARAÇÃO - ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Eu (Nós) (nome completo), representante(s) legal(is) da empresa (nome da **Proponente**), interessada em participar da licitação em referência, realizada pela Câmara Municipal de Indaiatuba, declaro(amos), sob as penas da lei, que a (razão social da licitante), com sede na (endereço completo da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **NÃO MANTÉM** em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Não mantém ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

---

**Representante legal**

**(com carimbo da empresa)**

---

**Representante legal**

**(com carimbo da empresa)**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À

**Câmara Municipal de Indaiatuba**

**Pregão Presencial nº 05/2018 – Edital nº 05/2018**

**Processo Administrativo: nº 06/2018/COPEL**

**Objeto:** contratação de empresa prestadora de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado de diversos tipos e potências, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários para execução dos serviços, conforme especificações mínimas relacionadas no Termo de Referência – Anexo I – Pregão Presencial nº 05/2018.

Razão Social:					
Endereço:					
Cidade:		Cep:		Fone:	
E-mail:			CNPJ:		
<b>APARELHOS PARA DESINSTALAÇÃO</b>					
Item	Especificações do produto	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>APARELHOS NOVOS PARA INSTALAÇÃO</b>					
Item	Especificações do produto	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor por extenso:					

**Tipo de Licitação: Menor Preço / Critério de Julgamento: Menor Preço Global**

1- Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao presente certame e concordamos, sem restrição, com as condições do Edital e seus anexos.

2- Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, seguro, frete, equipamentos e insumos.

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201...

\_\_\_\_\_ assinatura \_\_\_\_\_  
(nome ou razão social da empresa licitante)

**OBS: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, OU IDENTIFICADO COM A RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DO CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE, CEP, DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **VII – MINUTA DO CONTRATO**

### **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA .....**

CONTRATO Nº ...../201....  
PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../201...  
INÍCIO: ...../...../201....  
VALOR: R\$ .....  
PRAZO: .....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica, de direito público, com sede à Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ nº .....-...../....., neste ato representada pela seu Presidente, Sr. Hélio Alves Ribeiro, portador do RG:..... e CPF: ....., e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa ....., com sede à Rua ..... nº ....., Bairro ....., CEP ....., na cidade de ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual nº ..... ora representada na forma de seus atos constitutivos por ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº ..... As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como vinculado ao Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº ...../201....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. – O presente termo tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado de diversos tipos e potências, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários para execução dos serviços, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Presencial nº ...../201....

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2. Integra o presente contrato, e assim são aplicáveis em seu inteiro teor e como se transcrito estivesse o documento abaixo mencionado:

- a. Edital de Pregão Presencial Nº. .../201...
- b. Proposta da Contratada, vinculada ao Pregão Presencial Nº. .../201....
- c. Este contrato firma se sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Indicar nome, e-mail e telefone do profissional que atuará como preposto, devendo o mesmo se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, acompanhando e se responsabilizando pela instalação e desinstalação dos aparelhos, inclusive pela regularidade técnica dos serviços conforme preceitua o art. 68 da lei 8.666/93;

**3.2.** Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

**3.3.** Será de exclusiva responsabilidade da contratada tudo quanto concorrerem à perfeita execução do contrato tais como: fornecimento de materiais e acessórios, ferramentas e equipamentos de instalação, transportes de materiais, fornecimento de mão-de-obra especializada, recolhimento de impostos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução contratual.

**3.4.** A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço e obedecer ao seguinte:

**3.5.** O atendimento, tanto para a desinstalação quanto para instalação ocorrerá, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 17h00 horas ou nos finais de semana, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

**3.6.** Fornecer os nomes dos técnicos responsáveis pelos serviços, objeto do presente contrato, os quais deverão atender a CONTRATANTE devidamente uniformizados e identificados.

**3.7.** A Contratada fica obrigada a comprovar no ato de assinatura do contrato quanto aos seus profissionais que atuarão nos serviços ora contratados:

a) Comprovação de vínculo empregatício, através de cópia simples ou digitalizada da folha de registro da carteira de trabalho dos profissionais.

b) Certificado de capacitação com a Norma Regulamentadora 35, que trata da execução de trabalho em altura.

**3.8.** A Contratada será responsável pelo ferramental e material necessário para execução dos serviços de instalação e desinstalação, bem como andaimes e demais materiais necessários para plena execução dos serviços.

**3.9.** A equipe técnica da CONTRATADA que prestará os serviços deverá ser composta por no mínimo por 02 (dois) profissionais aptos a instalar, programar e realizar as rotinas de instalação dos aparelhos listados no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº .../201..., conforme normas do fabricante de cada aparelho.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**3.10.** Emitir nota fiscal de prestação de serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado, colocando período de garantia de serviço de 06 (seis) meses a partir da data de instalação de cada máquina, obedecendo as seguintes regras:

a) informar na descrição da nota fiscal de serviço a data de instalação de cada aparelho e seu local (sala/setor) de instalação;

b) garantia válida para defeitos apresentados por falha na instalação, não cobrindo vícios, defeitos de fábrica já cobertos pelo fabricante. Salvo em casos de fabricantes que exijam instalação feita por empresa autorizada pela marca, a Contratada deverá solucionar o defeito que a máquina venha apresentar a fim de deixá-la em perfeito estado de uso, caso o fabricante se recuse a cobrir a garantia alegando quaisquer problemas de instalação.

c) a Contratada dará todo suporte necessário para acionamento de garantia junto ao fabricante de cada aparelho, caso e eventualmente necessário, durante o período de garantia.

d) Defeitos de fabricação cobertos pelo fabricante durante o período de garantia exigido pela Contratante à Contratada, serão solucionados com cobrança a parte deste contrato.

**3.11.** Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.

**3.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou preposto.

**3.13.** Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, mantendo no local de prestação de serviços, equipamentos de proteção individual, todos os equipamentos, ferramentas de trabalho, EPI's, demais instrumentos.

**3.14.** Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante;

**3.15.** Entregar o local do serviço limpo, sem a presença de restos de produtos utilizados para o serviço ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de uso, bem como, atender as normas ambientais referentes à correta destinação de eventuais entulhos decorrentes dos serviços;

**3.16.** Sanar, corrigir, eventuais falhas ou erros verificados na execução de serviços, durante ou após, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas, no prazo de 5 dias úteis, inclusive substituindo materiais fornecidos que eventualmente não atenderem as especificações técnicas exigidas para os tipos de equipamentos.

**3.17.** Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame.

**3.18.** Atender a legislação que trata do objeto licitado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A Contratante deverá exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e ainda:

**4.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

**4.3.** Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

**4.4.** Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

**4.5.** Proporcionar à contratada as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;

**4.6.** Manifestar formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões;

**4.7.** Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar obrigações do contrato originalmente avençadas;

**4.8.** Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

**4.9.** Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições do instrumento contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Todos os serviços constantes deste contrato serão fiscalizados por um Servidor designado para este fim, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**5.2.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom atendimento deste contrato;

a) Cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

II – verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III – ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer os serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV – acompanhar e aprovar os serviços executados;

**5.3.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor global do presente contrato é de R\$...... (.....) que será pago conforme condições estabelecidas na cláusula sétima do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O valor discriminado no item 6.1 compõem o custo total para a prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado de diversos tipos e potências, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários para execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Presencial nº ...../..... que fazem parte integrante deste Contrato.

**7.2.** O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal no Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

**7.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, ou diretamente a esta, em moeda corrente nacional, após o servidor designado atestar o serviço contratado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**7.4.** Deverá constar da respectiva Nota Fiscal o número do presente certame, sem qual o pagamento não se efetuará por falta de informação fundamental.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** Os valores estabelecidos no presente contrato permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência;
- b) multa(s);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**9.2.** No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 30 (trinta) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;

b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

**9.3.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes;

**9.4.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

**9.5.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da **CONTRATANTE**;

**9.6.** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

**9.7.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser rescindido, nos termos dos Arts. 78 a 80, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS**

**11.1.** É de responsabilidade da Contratada o recolhimento de impostos atualmente incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O extrato do presente contrato deverá ser publicado pela Contratante na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 61, da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS**

**13.1.** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, as normas da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste contrato, ou de cada uma de suas prorrogações, será competente o Foro da comarca de Indaiatuba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e único feito, na presença das testemunhas instrumentas abaixo nominadas.

Indaiatuba, ..... de .....de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
HÉLIO ALVES RIBEIRO - PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_